



Revista de Políticas Públicas
ISSN: 2178-2865
revistapoliticaspUBLICAS@ufma.com
Universidade Federal do Maranhão
Brasil

da Costa Gonçalves, Cláudia Maria; Seligmann-Silva, Márcio;
Cardoso de Jesus, Thiago Alisson; Barbalho Desterro e Silva, Rodrigo
ANTROPOCENTRISMO E REFUGIADOS AMBIENTAIS
Revista de Políticas Públicas, vol. 24, 2020, pp. 221-240
Universidade Federal do Maranhão
Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321165167013>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em redalyc.org

redalyc.org
UAEM

Sistema de Informação Científica Redalyc
Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal
Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa
acesso aberto



ANTROPOCENTRISMO E REFUGIADOS AMBIENTAIS

Cláudia Maria da Costa Gonçalves¹

Márcio Seligmann-Silva²

Rodrigo Barbalho Desterro e Silva³

Thiago Alisson Cardoso de Jesus⁴

Resumo

Apresenta-se uma reflexão crítica sobre os caminhos da técnica com destaque para a sua relação com uma economia capitalista que vê na natureza apenas uma fonte de lucro. Analisam-se as relações entre a teoria da sociedade do risco, a formação dos refugiados ambientais e as históricas violências estruturais que demarcam o Brasil Contemporâneo. Por outro lado, a realidade da fauna brasileira e o cenário de violação causado pelo ser humano como uma força geológica prejudicial à preservação dos animais não humanos, têm sido fator que contribui para o agravamento da situação ambiental. Discutem-se as contradições do contrato político quando se trata da proteção dos animais não humanos.

Palavras-chave: Técnica. Sociedade de risco. Refugiados. Contrato político.

ANTHROPOCENTRISM AND ENVIRONMENTAL REFUGEES

Abstract

A critical reflection on the paths of technique is presented, highlighting its relationship with a capitalist economy that sees in nature only a source of profit. The relations between the risk of society theory, the formation of environmental refugees and the historical structural violence that demarcate Contemporary Brazil are analyzed. On the other hand, the reality of Brazilian fauna and the scenario of violation caused by humans as a deleterious geological force to the preservation of non-human animals has been a contributing factor to the worsening of the environmental situation. Contradictions of the political contract are discussed when it comes to the protection of non-human animals.

Keywords: Technique. Risk Society. Refugees. Political contract.

Artigo recebido em: 11/11/2019. Aprovado em: 30/01/2020

¹ Doutora em Políticas Públicas. Professora Associada da Universidade Federal do Maranhão. Procuradora do Estado do Maranhão. E-mail: claudiacg@uol.com.br

² Doutor em Teoria Literária e Literatura Comparada. Professor titular de Teoria Literária na UNICAMP e Pesquisador do CNPq, Universidade Estadual de Campinas. Doutorado em Teoria Literária e Literatura Comparada. E-mail: marcioseligmann@icloud.com

³ Mestrando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Professor na Faculdade Florence. E-mail: rdesterro@gmail.com

⁴ Advogado. Doutor em Políticas Públicas. Professor Adjunto I, Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e Universidade CEUMA. Doutor em Políticas Públicas. E-mail: t_allisson@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A história da técnica, de certo modo, confunde-se com a história da humanidade. Tornamo-nos humanos na medida em que nos separamos da natureza: ao menos esse é o nosso mito originário “ocidental”. Prometeu presenteou a humanidade com o fogo, ou seja, com o saber técnico, e foi castigado por isso. Zeus não o perdoou por tornar os humanos inteligentes como os deuses.

Já na modernidade ocidental, no final do século XVIII e, sobretudo no século XIX, a estrutura estatal do poder assentou-se nas configurações do contrato político. Esse movimento foi veiculado através de constituições, em geral, herdeiras dos paradigmas burgueses do mesmo período. Portanto, o conceito desse contrato esteve, por muito tempo, inteiramente alicerçado no tripé: liberdade; igualdade e fraternidade. Eis, contudo, a crítica de Santos (1999, p. 34):

Como qualquer outro contrato, o contrato social assenta em critérios de inclusão que, portanto, são também critérios de exclusão. São três os critérios principais. O primeiro é que o contrato social inclui apenas os indivíduos e suas associações. A natureza é excluída do contrato, e é significativo a este respeito que o que está antes ou fora dele se designe por estado de natureza. A única natureza que conta é a humana, e mesmo esta conta apenas para ser domesticada pelas leis do Estado e pelas regras de convivência da sociedade civil. Toda outra natureza ou é ameaça ou é recurso. O segundo critério é o da cidadania territorialmente fundada. Só os cidadãos integram o contrato social. Todos os outros – sejam eles mulheres, estrangeiros, imigrantes, minorias (e, às vezes, maiorias) étnicas – são dele excluídos. Vivem no estado de natureza mesmo quando vivem na casa dos cidadãos. Por último, o terceiro critério é o do comércio público dos interesses. Só os interesses exprimíveis na sociedade civil são objeto de contrato. Estão, portanto, fora dele a vida privada, os interesses pessoais de que é feita a intimidade e o espaço doméstico.

Em síntese, o citado contrato, mesmo substituindo os paradigmas dos súditos e reis – tão defendidos por Maquiavel (2000) – por governos e cidadãos, não ultrapassou o agigantamento dos poderes políticos, econômicos e sociais. Muitas dessas experiências, em pleno século XXI, ainda estão banhadas por uma espécie de “servidão voluntária” – expressão de La Boétie (2017) – que conduz àquilo que Dejours (2006) denominou normopatia¹, ou seja, perda da capacidade de sentir, julgar e agir.

Da abstrata mitologia grega ao imaginário tecnológico do século XXI, as injustiças sociais mostram suas faces diante de um mundo de concentração de poder e riquezas. Nesse contexto, os refugiados ambientais e os desequilíbrios ecológicos, tais quais o poema de Castro Alves - Ahasverus e o gênio - trazem à tona o sacrifício a que são cruelmente submetidas tantas vidas. Por conseguinte, discutir-se-ão, adiante, algumas questões concernentes a esses refugiados ambientais, seus dilemas e a baixa proteção da vida, em um tempo que já é de curto tempo.

2 REFLEXÕES SOBRE A TÉCNICA HOJE: destruição ou Jogo com a Natureza?

É notório que desde o início do século XIX, com a Revolução Industrial, a técnica sofreu uma abrupta mudança em sua natureza. De meio de garantia da sobrevivência humana na face da Terra, ela foi acoplada a um projeto capitalista que em pouco tempo, duzentos anos diante dos mais de cinco bilhões de anos da Terra e de dezenas de milênios de existência do que se pode chamar de humanidade, transformou o planeta a tal ponto que ele não só está irreconhecível, como à beira de um colapso. Pretende-se apresentar, aqui, uma reflexão sobre o poder destruidor dessa técnica e propor, ao mesmo tempo, a necessidade de se pensar em outro modelo de relação com a natureza.

2.1. A crítica da técnica

Desde seu nascimento, a técnica moderna dividiu as opiniões entre entusiastas e críticos. Dentre esses últimos, havia tanto uma crítica conservadora, como uma de tendência transformadora, que percebia na técnica capitalista apenas uma perversão dos verdadeiros e revolucionários potenciais da técnica. Na primeira categoria, Goethe, em 1825, ou seja, de dentro de uma Alemanha ainda fragmentada em pequenos Estados e predominantemente agrícola, queixava-se em carta a seu amigo Zelter: “Riqueza e rapidez, eis o que o mundo admira e o que todo o mundo quer. Ferrovias, correio expresso, navios a vapor, e todas as possíveis facilidades de comunicação são as coisas que o mundo culto deseja a fim de se sofisticar e assim permanecer na mediocridade.” (BENJAMIN, 1986, p. 83). Incrível a atualidade dessas palavras, de quase duzentos anos atrás.

No final de sua obra máxima, o *Fausto*, Goethe (2003, p. 543) imagina justamente esse moderno homem empreendedor, desapropriando e atropelando os mais frágeis economicamente, para abrir terreno para a agricultura, conquistando terras ao mar por meio de um dique. Mas ele não deixa de destacar o tema da arrogância dessa empreitada e, portanto, do seu risco: “Cá dentro é um paraíso a terra nossa;/ Que suba lá fora a maré furiosa,/ E se, violenta, tentar abrir brecha,/ Em comum esforço acorre o povo e a fecha.”. O capitalismo e sua técnica já eram vistos, portanto, pelo velho Goethe, como ambíguos portadores de belas invenções e de altos riscos. Represas estavam na origem da riqueza e do terror. Também aqui se encontra uma macabra contemporaneidade. Diques e represas são marcos decisivos na história da técnica: são um símbolo da domesticação da natureza e de sua força.

Por detrás dessa “beleza” toda, do sublime da técnica moderna, que rasgava então estradas de ferro pontuadas por suas locomotivas que penetravam por toda a Europa e que também elevava impressionantes construções de ferro, como as estações de trem ou, já ao final do século, uma

torre Eiffel, por detrás de toda essa beleza, espreitava o risco e atuava a violência. Pouco mais de um século depois, Benjamin (2012a, p. 245), que admirava e citava essas passagens de Goethe que se mencionam aqui, lapidou a máxima nas suas famosas teses “Sobre o Conceito da História” de 1939: “Nunca houve um documento da cultura que não fosse simultaneamente um documento da barbárie”.

Não há, portanto, nenhum motivo para surpresas diante das catástrofes tecnológicas: elas fazem parte do programa e, devido à rápida velocidade do avanço da técnica predatória, essas catástrofes devem ser cada vez mais aniquiladoras e mais frequentes. A menos, é claro, que a humanidade, ou aqueles que decidem dentro dela, despertem para a necessidade de se puxar um freio nesse percurso em direção ao abismo. Aqueles que simplesmente apostam na ficha da tecnologia segura, que veem na própria técnica o remédio para seus males, até agora foram desditos pelo curso da história. Para Benjamin (2013), essa técnica moderna, que ele denominou de “primeira técnica”, tem como fim o sacrifício da vida, a destruição, o controle e a dominação da natureza que leva à sua asfixia. A vanguarda dessa técnica, não por acaso, é a indústria armamentista. Ela leva a uma política da morte, tanatopolítica, e a uma auto-aniquilação. Nas palavras de Benjamin (1980, p. 682): “Para que falar de progresso a um mundo que afunda na rigidez cadavérica? [...] Deve-se fundar o conceito de progresso na ideia da catástrofe. Que tudo ‘continue assim’, isto é a catástrofe. Ela não é o sempre iminente, mas sim o sempre dado.”

2.2. Walter Benjamin e sua visão de uma “segunda técnica”

Nessa mencionada linhagem de uma crítica positiva à técnica, Benjamin sonhou com uma “segunda técnica”, que seria emancipadora, calcada em um jogo com a natureza e que todos se libertariam das penas do trabalho. O cânone dessa técnica do bem ele via na fotografia e no cinema: duas técnicas que alargam o campo de ação humana e confere poder, ao invés de destruírem as naturezas interna (tornando o homem alienado) e externa (acabando com a nossa “casa”): “A técnica não é dominação da natureza: é dominação da relação entre natureza e humanidade.” (BENJAMIN, 2012b, p. 70). Benjamin (2012a) pensava a técnica e as artes a partir do conceito grego de *techne*, no qual esses dois âmbitos estavam ainda unidos.

Aparentemente, a marcha incontornável da humanidade em direção ao precipício (e isso tanto em regimes capitalistas “puros”, como nos de capitalismo de Estado e ainda nos que tentaram de modo infeliz a ditadura dos partidos comunistas) não pode ser alterada sem um levante de uma população que, lamentavelmente, parece cada vez mais fascinada pelo mundo da técnica e dos gadgets. Como no mito dos lemingues que se suicidam no mar, nossa espécie supostamente racional faria algo semelhante por meios mais “sofisticados”. Benjamin (1980, p. 1232), novamente, criticando o

modelo de progresso incorporado inclusive pelo marxismo anotou: “Marx afirma que as revoluções são as locomotivas da história do mundo. Mas talvez isso seja totalmente diferente. Talvez as revoluções sejam o freio de emergência da humanidade que viaja neste trem.”. Se não se souber responder ao *Kairós*, ao tempo oportuno, para ceder a esse reflexo de puxar o freio, poderá ser tarde demais.

2.3. Hans Jonas e sua crítica da técnica

O filósofo Jonas (2017, p. 113 e 168) dedicou os últimos anos de sua longa vida – ele viveu de 1903 a 1993 – à construção de uma nova ética da responsabilidade à altura desses desafios do mundo contemporâneo. Ele afirmava que “não temos o direito de hipotecar a existência das gerações futuras por conta de nosso comodismo” e propôs uma virada no pensamento ético. Ao invés de construir um modelo ético calcado no presente e com o objetivo do viver bem e da felicidade restrita ao aqui e agora, ele estabeleceu o desafio de se construir uma ética do futuro: da destruição da casa-Terra ele deduz o imperativo de ter que se salvar essa morada para garantir a possibilidade de vida futura. Em vez de apostar no modelo liberal do progresso infinito a qualquer custo ou de acreditar na promessa revolucionária que traria de um golpe o “paraíso sobre a Terra”, ele aposta em um *summum bonum* moderado, modesto e o único possível para a sobrevivência humana. Ele fala de um “princípio de moderação” sendo que reconhecia que essa conta da moderação deveria ser paga pelos que mais possuem, que, de início, deveriam abrir mão de parte de sua riqueza para permitir que não existisse mais miséria na humanidade. Isso ele escreveu nos anos 1980, em um momento que a grande política europeia começava a incluir em suas pautas questões ecológicas.

Hoje, pode-se dizer que esse futuro que ele desenhava, ou seja, esse tempo já sem muito tempo de sobrevida, tornou-se o tempo atual. Sua “heurística do medo” (JONAS, 2017, p. 169), a saber, uma pedagogia da humanidade que se transformaria a partir do confronto com a visão medonha de seu fim muito próximo, caso ela não mudasse de rumo, soa interessante ainda hoje, mas, infelizmente, um tanto inocente, mesmo reconhecendo que suas ideias influenciaram protocolos como o Acordo de Paris, de 2015. Não se aprende com as catástrofes e isso levará a todos, caso não se altere esse curso, à catástrofe final. Ou seja, a emoção do medo do Armagedon está sendo vencida pela razão instrumental e sua promessa (distópica) de transformar a natureza em mercadoria.

A questão é: quem vai estar aqui para consumir quando apenas 50 bilionários tiverem o mesmo que 6 bilhões de habitantes da Terra e, pior, quando a Terra estiver toda chapinhando no *cafarnaum* a que se é levado por esse modelo de progresso? No momento, como entre outras pessoas, Winnie Byanyima, diretora da Oxfam International, tem repetido, os 26 bilionários mais ricos do mundo possuem a mesma riqueza que os 3.8 bilhões de habitantes mais pobres dessa bola azul. A

entropia atua junto com essa concentração de renda crescente. A entropia ecológica e a social caminham de mãos dadas e devem ser combatidas juntas (QUACKENBUSH, 2019).

2.4. Técnica indígena como modelo de diálogo com a natureza

Voltando ao modelo da “segunda técnica” de Benjamin (2013), podemos dizer que também as técnicas indígenas são lúdicas e visam não uma dominação da natureza, mas um jogar com ela. Mesmo porque, na cosmovisão indígena, não existe esse traçado entre natureza e cultura, mas, antes, uma série de transformações e mutações que conectam deuses, humanos, animais, vegetais e minerais. Se o mundo está desencantado e criou como novo deus o Prometeu da técnica (profeta do deus capital), na visão de mundo indígena o mundo está povoado por deuses mais espirituais e a técnica é meio de se “jogar junto” com o mundo ao redor e não método de dominação e de destruição.

A artista mineira Lais Myhrra transmitiu essa ideia de modo muito delicado e preciso em sua obra “Dois pesos e duas medidas” que ocupava o vão central da Bienal de São Paulo de 2016. Essa obra consiste em dois enormes pilares em forma de totens: um construído com material presente nas construções indígenas (barro, palha, cipó, madeira) e outro com técnica “ocidental” de alvenaria (tijolo, cimento, ferragens, pvc, vidro). O título é importantíssimo, como costuma acontecer em obras conceituais: por que se despreza a tecnologia indígena, que dura já milênios e nunca destruiu de modo irreversível um centímetro da Terra, e, por outro lado, venera-se a técnica prometeica ocidental, que em duzentos anos praticamente asfixiou a Terra, mudou seu clima e instaurou uma nova era geológica: o Antropoceno? (CASTRO; DANOWSKI, 2014).

Jonas (2017, p. 176) notou que o sonho da civilização, ou seja, de domesticação da natureza, nascera do medo dessa mesma natureza e da ideia de sua conquista como um ato heróico. Hoje, as coisas estão invertidas. O homem tornou-se um perigo para a natureza. As marés que destroem a todos (de água ou de lama) são respostas dessa natureza ferida. Benjamin dizia que a natureza é muda porque ela é triste (LAGES, 2007). Pode-se dizer que, hoje, tem-se que aprender a ouvir a voz da Natureza que indiscutivelmente torna-se cada vez mais eloquente. Ela abandonou o seu silêncio.

Há de se reestabelecer a lei da multiplicidade que até hoje garantiu a reprodução da vida sobre a Terra. Os perigos da técnica não podem ser ocultados sob a luz brilhante do fascínio por suas conquistas. Mas entenda-se: não se trata de uma cruzada obscurantista contra a técnica, muito menos contra as ciências, muito pelo contrário. A própria ciência de ponta, hoje, aporta os dados incontornáveis quanto à necessidade de se mudar de rumo. Tem-se poder demais e não de menos e, por outro lado, também temos a liberdade de escolher um novo rumo. Ou pelo menos: tem-se a

liberdade de poder lutar por essa liberdade. A responsabilidade não poderia existir sem o *a priori* da liberdade.

3 PRESSUPOSTOS DA SOCIEDADE DO RISCO E AS MÚLTIPLAS CONTRADIÇÕES NO CENÁRIO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO (E DESTRUÇÃO) DE REFUGIADOS (TAMBÉM) AMBIENTAIS

Pensar relacionalmente a contemporaneidade afigura-se uma atividade complexa ao considerar-se a efervescência política, cultural e social nesses tempos de crise de paradigmas.

No contexto da lógica do capital, do consumo irracional e da socialização das desgraças ante as privatizações de lucros e riquezas, o desenvolvimento passa a ser experimentado em uma lógica de contradições que ratifica a modernização reflexiva, apropriada para ambientes democráticos fragilizados como é o Estado Brasileiro.

O rompimento da barragem de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, demarca a história de desastres brasileiros, fruto de uma lógica desenvolvimentista irracional, descomprometida com valores de proteção às diversas formas de vida. A barragem de rejeitos, verdadeira compartimentalização do quantum de vulnerabilidade socioambiental, classificada como de baixo risco e paradoxalmente como alto potencial de danos, era controlada pela Vale S.A. e estava localizada no ribeirão Ferro-Carvão, na região de Córrego do Feijão, a 65 km da capital mineira.

O fio condutor dessa seção perpassa a ontologia de tantos seres e vidas nessa biodiversidade devastada, rica em indigências e retrato de múltiplas violências a partir de variadas perguntas: Quem são? O que fazem? O que serão? Tais questionamentos seguem a lógica do necessário reconhecimento para posterior compreensão. Nesses termos,

Etimologicamente, refúgio deriva de *refugiare*, que significa buscar abrigo, proteção ou refúgio. As raízes terminológicas da palavra certamente não a relacionam ou tampouco a limitam ao sentido empregado pelo Direito Internacional dos Refugiados desde a Convenção de 1951. Parte-se, por isso, de que o termo refúgio é passível de ser empregado em outros lugares e contextos para além da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, ressalvando-se aqui o termo 'refugiado ambiental' com o uso de aspas, uma vez que se trata de terminologia empregada também para fins jurídicos e pelo fato de que seu uso permanece como objeto de crítica em razão da forma pela qual o refúgio é definido no DIR. (CLARO, 2015, p. 71).

O sofrimento em números, indigentes, sobreviventes ou desaparecidos resgata a dimensão e o sentido da angústia, por vezes negligenciado ou apenas valorado em perspectiva quantitativa, no contexto da banalização do mal (ARENDT, 1989) e de naturalização do estado de exceção no qual se encontra o Brasil.

Em um mês, precisamente de 26 de janeiro a 27 de fevereiro de 2019, o retrato do

sofrimento, em números, de pessoas mortas, desaparecidas, resgatadas com vida, localizadas e desabrigadas diagnostica, ainda que nas insuficientes dimensões numéricas, os contornos da tragédia em incrementos contínuos, experimentados dia a dia: de 34 mortos o número aumentou, no final das operações, para 186; restaram 122 pessoas desaparecidas; e 138 pessoas desabrigadas, vivas, cheias de relatos que ratificam as históricas desigualdades sociais que as submeteram e continuam a condicionar, inclusive, suas projeções e potencialidades (G1 MINAS, 2019; SOBE..., 2019).

Destituídos de subjetividades, sonhos e liberdades (JESUS, 2018), os sujeitos desse complexo e intenso processo de violação de direitos situam-se em um contexto de inúmeras contradições e determinações, marcado por diversas vozes e também silêncios e indiferenças, de Mariana a Brumadinho, das televisionadas às tragédias rotineiras da vida comum (MENEZES *et al.*, 2017). São refugiados ambientais, retirados do tempo e da possibilidade de avançar, aniquilados pela tragédia e pela omissão e indiferença do Estado, inesperadamente transformados e invadidos pela dor.

A tragédia irradiou-se nas funções públicas, necessariamente eficientes para que gerenciassem as crises eclodidas e colaborassem com a afirmação da vida, em sua pluralidade e diversidade. Relatos de bombeiros e outros profissionais envolvidos no resgate testemunhavam um híbrido de emoções, perigo e receios de novas catástrofes, mas também com as vidas ceifadas, com as arruinadas e com os prenúncios de novos desastres.

No reverso da dor, há ainda quem defenda a lógica do capital, a responsabilidade social e a credibilidade empresarial, não obstante a tragédia, o fatídico e as visíveis falhas nas instâncias de controle e regulação no gerenciamento de crises. Na contramão, o discurso esperado de quem se atrela, e toma partido, a uma outra racionalidade. O porvir – incerto e inseguro – demonstra as frágeis capacidades para lidar com as situações de risco, complexas e que colocam em xeque diversos bens jurídicos e a própria legitimidade do Estado Brasileiro.

Em relato, o depoimento de Adilson Charlys Ramos², um nítido e circunstancialmente construído refugiado ambiental, exemplo de todo azar de aniquilamento e destituição. Em suspense, as liberdades, emancipações, o poder familiar, os traumas gerados, as repercussões do que não foi resolvido e a instabilidade em tantas demarcações e dimensões, inclusive naquelas ainda desconhecidas do sofrimento de tantos refugiados ambientais, como Adilson Ramos. Segue, tantos Adilsons e outros que só a vida reconhece pelo nome, pelo mundo da indiferença, do descaso, experimentando e reproduzindo violências ante a inviabilidade sistêmica de retornar ao status quo anterior de seus locais de origem, de hospitalidade, convivência familiar e leito rotineiro das ambiências às quais pertenciam. Desafia – essa nova categoria de sujeitos que emerge no contexto dos desastres – a ordem mundial posta, o Direito Internacional e a humanidade.

Na pauta aberta, a necessária intervenção precavida dos poderes públicos com

atribuições para atuar e as reflexões sobre o desenvolvimentismo contumaz, irracional e pautado na violação de preceitos éticos e políticos fundamentais para a efetivação do bem-estar em suas múltiplas dimensões.

3 ARTICULAÇÕES FÁTICO-JURÍDICAS SOBRE OS ANIMAIS-NÃO HUMANOS NO BRASIL: da realidade devastadora ao *status jurídico*

A invisibilidade dos animais não humanos é realidade material que, em um mundo que supostamente atravessa uma era, cuja principal força geológica é a própria ação humana, não é algo acidental e desligada de um conjunto de fatores determinados a partir de um processo histórico, real e concreto. Nos últimos anos, não só o Brasil, mas o mundo todo tem enfrentado episódios que refletem de maneira direta na sobrevivência e, em alguns casos, na própria existência de parte da fauna brasileira.

Apesar disso, desde 1988, a defesa do meio ambiente, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil é um direito de todos, mas também dever do Poder Público e da coletividade, de modo a “preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, não paginado). A questão fundamental que permeia o enunciado é, talvez, que gerações são essas a que referencia a Constituição Federal. Para quem o meio ambiente deve ser preservado e defendido?

Em 2002, Paul Crutzen, vencedor do Prêmio Nobel de Química de 1995, em análise às eras geológicas que o planeta atravessa, sugeriu que o mundo estaria entrando no Antropoceno, um novo intervalo de tempo geológico que se define pela influência humana enquanto força geológica que molda e define a evolução do planeta. O crescimento da população humana e o desenvolvimento econômico formatam o ambiente global contemporâneo (TORRES, 2017).

Nos últimos anos, o antropoceno, enquanto uma era em consolidação, tem se mostrado perigoso para as futuras gerações, não só de humanos, mas especialmente de animais não humanos, que, em meio a cidades que não lhes contemplam espaços de vivência, à inexistência de pertencimento ao solo em que vivem como um direito e à invisibilidade social decorrente da condição jurídica que lhes é imposta, vem sofrendo cada dia mais com o desenvolvimento impulsionado pelo modo de produção capitalista sob o qual se vive demandando, portanto, discussões que ponham em xeque o modelo de desenvolvimento econômico e social que se pretende.

O Brasil reúne, atualmente, seis importantes biomas³, contando com mais de 42.000 espécies de plantas e 148.000 espécies animais, com quase 9.000 vertebrados e, no mínimo, 129.840 invertebrados espalhados entre si (BRASIL, 2016). Ainda segundo o *Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção*, publicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação e

Biodiversidade (ICMBio), em 2016 dos 8.922 vertebrados e 3.332 invertebrados avaliados, 72% foram categorizados como menos preocupantes, enquanto 9.7% foram categorizadas com algum risco de extinção ou extintas. A partir disto, o ICMBio admite que 1.173 espécies da fauna brasileira estão ameaçadas e outras 10 são consideradas extintas ou extintas no território brasileiro (BRASIL, 2016) por fatores antrópicos causadores da ameaça e da extinção de animais.

A mineração, enquanto um destes fatores causadores de ameaça e extinção de animais, tem sido, nos últimos anos, protagonista de eventos que provocaram, para além da perda das diversas vidas humanas que foram ceifadas, o impacto ambiental à flora e fauna brasileiras.

Na cidade de Mariana, em novembro de 2015, o rompimento da barragem de Fundão ficou classificado no Laudo Técnico Preliminar expedido pelo IBAMA como Desastre de Nível IV (desastre de muito grande porte) (BRASIL, 2015, p. 3). Foi constatada por esse mesmo Instituto a mortandade da biodiversidade aquática e fauna terrestre, assoreamento de cursos d'água, destruição de áreas de preservação permanente e vegetação nativa de Mata Atlântica, além de ter impactado entre 246 e 398 espécies (CALIXTO, 2015).

Na cidade de Brumadinho, o colapso da barragem de rejeitos de mineração liberou cerca de 12 milhões de metros cúbicos de minério de ferro, alcançando o Rio Paraoapeba. Segundo especialistas, ao longo do trajeto, a lama que atingiu os rios provocará a mortandade de 100% dos animais aquáticos (ROSA, 2019). Ainda não é possível calcular a dimensão do impacto causado na vida animal da região em Brumadinho, pode-se afirmar, no entanto, que a invisibilidade, social e jurídica, da fauna brasileira sugere um tratamento diferenciado e consequentemente no rebaixamento a segundo plano em meio a tantas perdas.

Como já dito, ao longo do tempo o indivíduo foi colocado como elemento central da humanidade de maneira antropocêntrica. Segundo Levai (2011, p. 2) trata-se de “uma corrente de pensamento que reconhece o homem como o centro do universo e, consequentemente, o gestor e usufrutuário do nosso planeta”. Na relação do ser humano com o animal não humano, estipula-se um vínculo quase que hierárquico, de superioridade. O que pode ser chamado de Ética Antropológica, portanto, atribui aos animais não humanos uma condição de objeto, de coisa, que serve aos desígnios humanos, em uma lógica utilitarista, que busca entender o quanto eles seriam relevantes para a boa condição de vida humana.

Em uma análise feita sob uma base material, e conforme já exposto, toma como ponto de partida a estrutura burguesa da sociedade. Verifica-se que, por mais avanços apresentados ao longo dos anos, ainda remanesce uma perspectiva que remonta das origens da modernidade e do advento do capitalismo, colocando lado a lado um conhecimento científico, tecnicista, e a lógica capitalista do lucro, da acumulação de capital e que não comprehende o animal não humano com uma perspectiva

que advinha da compaixão, mas sim como um objeto.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro, portanto, seguindo a lógica antropocêntrica, não insere os animais no capítulo destinado aos sujeitos de direitos, atribuindo-lhes a condição de objeto de direito. O Direito Civil categoriza os animais como patrimônio suscetível de apropriação, com valor econômico e sujeito a movimento próprio. Trata-se da categoria bens móveis, mais especificamente semoventes, prevista no Art. 82 do Código Civil de 2002. Por todos, Venosa (2011, p. 125) admite que “os animais e as coisas podem ser objeto de Direito, mas nunca serão sujeitos de Direito, atributo exclusivo da pessoa”.

É fundamental demarcar, no entanto, que não é esta a posição aqui adotada, mas sim de que os animais não humanos são seres sencientes, ou seja, sentem dor, emoção de maneira consciente e intencional, e de modo que “os humanos não são os únicos a possuir substratos neurológicos que geram a consciência” (LOW, 2012, p. 2, tradução nossa).

Internacionalmente, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (Duda), que é um documento internacional levado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e promulgado em 15 de outubro de 1978 em Paris, busca criar parâmetros jurídicos aos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), e reconhece a todos os animais o direito à existência (ORGANIZAÇÃO DAS NACÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1978, p. 1), promovendo, portanto, avanço no reconhecimento dos direitos dos animais no plano internacional.

Internamente, no Brasil, há o Projeto de Lei n.º 6.799, de 2013, que visa estabelecer um regime jurídico especial para animais domésticos e silvestres, além de alterar o Código Civil de 2002, retirando-lhes da condição de bens e atribuindo-lhes “natureza jurídica *sui generis*, sendo sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais podem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, sendo vedado o seu tratamento como coisa” (IZAR, 2013, p. 1).

Identifica-se, portanto, a busca de um certo avanço legislativo no Brasil, porém, ainda é pouco. É preciso ir além, superando a visão meramente antropocêntrica para admitir os animais não humanos, primeiramente como seres sencientes e, assim, como sujeitos de direitos.

4 ANIMAIS NÃO HUMANOS: refugiados em si mesmos

No que concerne às questões ambientais, como já analisado, cabe observar que o contrato político, não consegue contemplar as muitas dimensões da vida e as necessidades de todos os seres que compõem os biomas. Neste item, portanto, cuidar-se-á não propriamente do *welfare state*, mas sim, do estado de bem-estar ecológico⁴ que reitera, por certo, a dignidade humana, mas – sem os

excessos do antropocentrismo – também leva a sério as necessidades dos outros seres vivos.

Nesse sentido, o contrato exclusivamente político, alicerçado na abstração e generalidade humanas, cria a falsa dualidade, homem e natureza; já o contrato e o estado de bem-estar ecológicos, em que pesem suas irremediáveis abstrações e contradições, reinserem os homens no único ambiente que lhes é efetivamente possível, a natureza. Desse modo, ganha relevo o direito dos outros seres que vivem nos biomas da terra.

Advitta-se que, na perspectiva do Direito Internacional, refugiado é um conceito restrito aos seres humanos (ONU BRASIL, 2017, não paginado). Por conseguinte, encontra respaldo no artigo 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵ e se vincula, intimamente, à dignidade humana e aos limites da soberania dos Estados⁶.

No presente artigo, portanto, a expressão refugiados, ligada aos animais, é um conceito ético e ecológico, e não jurídico-político. Assim, decorre de restrições ou impossibilidades de viverem em seus ambientes específicos, conforme seus padrões biológicos e comportamentais, impostas aos animais pela ação humana.

4.1 A solidão e o refúgio dos animais: na terra, no céu e nas águas

Não cabem, aqui, discussões sobre o processo histórico-cultural, que levou seres humanos e animais a conviver em “companhia” nas cidades. O fato é que compartilhar ambientes urbanos nem sempre tem significado efetivo bem-estar para muitos desses animais que perambulam pelas ruas, becos e avenidas dos centros urbanos. Neste estudo, entretanto, deseja-se destacar um traço comum, porém não exclusivo, que tem marcado a vida desses animais não humanos: a solidão.

Quem são os companheiros dos “animais de companhia”⁷? O século XXI, que tende a se caracterizar como o tempo do curto tempo e do isolamento, submete o “maior amigo do homem” à solidão dos apartamentos, permeada por pequenos passeios diários. Entre ligeiros afagos e brincadeiras muito rápidas, em geral, não se permite desfrutar do prazer da companhia dos cães e gatos. O pouco tempo para cuidar da vida transforma o ser humano no maior avalista da solidão urbana.

Meirelles (2003, p. 24-25) desnuda o peso da solidão por nós mesmos construída:

[...] E a meus pés, no áspero capacho de coco, à frescura da cal do pórtico, um cãozinho triste interrompe o seu sono, levanta a cabeça e fita-me. Ele, porém, levantava-se e olhava-me. Levantava-se com a dificuldade dos enfermos graves: acomodando as patas da frente, o resto do corpo, sempre com os olhos em mim, como à espera de uma palavra ou um gesto. Mas eu não o queria vexar nem oprimir. Gostaria de ocupar-me dele: chamar alguém, pedir-lhe que o examinasse, que receitasse, encaminhá-lo para um tratamento... Mas tudo é tão longe, meu Deus, tudo é tão longe. Deixei-o partir, assim humilhado, e tão digno, no entanto:

como alguém que respeitosamente pede desculpas de ter ocupado um lugar que não era seu. Depois pensei que nós todos somos, um dia, esse cãozinho triste, à sombra de uma porta. E há o dono da casa, e a escada que descemos, e a dignidade final da solidão.

As palavras de Arendt (2010, p. 266) parecem dialogar com a escritora brasileira: “[...] a nossa única esperança a saber: que nós não somos do deserto, embora vivamos nele, podemos transformá-lo [...]”.

Receber a companhia e ser a companhia dos animais exige, portanto, uma mudança de racionalidade que ultrapasse os parâmetros do desenvolvimento insustentável⁸, onde a sociedade encontra-se materialmente ancorada. Exige, parafraseando Nise da Silveira que se resgate a “emoção de lidar” (SILVEIRA, 1998).

As mídias do século XXI são importantes para gerar empatia com os animais como cães e gatos; mas são insuficientes para retirá-los do refúgio solitário das cidades. Nesse contexto, ainda mais triste, a situação dos 30 (trinta) milhões de animais abandonados nas ruas brasileiras, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (GORAYEB, 2016).

Liberdade e bem-estar e não, submissão e rédeas. Cabem, por conseguinte, as palavras de Montaigne (2010, p. 178): “Não pego animal vivo a que não restitua a liberdade.”

Jumentos, jegues, refugiados em suas humilíssimas condições, ao tocarem o mundo, sentem o peso e a aspereza de suas vidas:

Salve, reino animal:/ todo o peso celeste/suportas no teu ermo./ Toda a carga terrestre/ carregas como se/ fosse feita de vento./ Teus cascos lacerados/ na lixa do caminho/ [...]// Para tocar o extremo/ de minha natureza,/ limito-me: sou burro./ A vária condição/ por onde se atropela/ essa ânsia de explicar-me/ agora se apascenta/ à sombra do galpão/ neste sinal: sou anjo. (ANDRADE, 2015, p. 222-223).

Por outro lado, em tempos líquidos – expressão de Bauman (2008) –, o lugar do refúgio, também, é líquido, que o digam, dentre tantos animais, a baleia. O sofrimento desses mamíferos parece tão gigante quanto seus corpos encalhados na areia ou içados no ar. Lispector (2004, p. 140) preferiu não presenciar cena tão forte dos últimos esforços das baleias em praias cariocas: “Em minutos espalhara-se a notícia: uma baleia no Leme e outra no Leblon haviam surgido na arrebentação de onde tinham tentado sair sem, no entanto, poder voltar. Eram descomunais apesar de apenas filhotes. Todos foram ver. Eu não fui [...]”.

O repúdio à caça às baleias avançou, impondo-se, inclusive, a sua proibição através de diretrizes da Comissão Baleeira Internacional (CBI), de 1986. Entretanto, mais de trinta anos depois, países como Japão, Islândia e Noruega, ainda, defendem a caça a esse mamífero dos mares, alegando fins de pesquisas científicas ou questões culturais (BRITES, 2017). Contudo, nem razões científicas ou mesmo culturais, em uma ponderação razoável⁹, devem justificar, em pleno século tecnológico, a caça de baleias, principalmente porque se está a falar de países ricos.

Não parece, portanto, que a supressão dessa dolorosa prática possa ser inteiramente abolida, salvo se houver constante sensibilização para o tema, capaz de substituir o prazer do consumo pelo cuidado ético com a preservação da vida. É o que ensina Espinosa (2017, p. 126), ao tratar “da diferença entre a vontade e o desejo”: “Enfim, o que é que poderia desviar a criança do apetite? Certamente, nada, salvo se de acordo com a ordem e o curso da Natureza, ela for afetada por algo que lhe pareça mais agradável que o primeiro objeto.”

Vive-se, nesse sentido, usando-se a expressão política de Agamben (2004)¹⁰, em um “estado de exceção permanente” diante das normas internacionais de proibição da caça às baleias, haja vista que o consumo, lembrando Bloch (2005, p. 336), “[...] faz da mercadoria, por mais secundária que seja, uma magia que soluciona toda e qualquer coisa, bastando comprá-la”.

Por outro lado, o silêncio nem sempre é privilégio dos que contemplam a natureza ou param à espera do canto dos pássaros. Só a espera do canto dos pássaros, sem prendê-los ou caçá-los. Infelizmente, há, também, o silêncio da espreita e a violência da caça e, a esse silêncio, valem as palavras de Couto (2012, p. 20): “Não era, porém, a fala que era pouca. A vida, para ela, tornara-se um idioma estrangeiro.”

Assim, diferentes das maravilhas e das virtudes, proclamadas por Mirandola (2006), em “Discurso sobre a dignidade do homem”, têm-se seres humanos¹¹ no cotidiano concreto da vida e, nesse local, onde os sonhos dos poetas não habitam, o desenvolvimento nada tem de sustentável ou fraterno. Aliás, vive-se, da revolução industrial à revolução tecnológica, uma verdadeira crise de paradigmas, que, no campo ecológico, significa: “Crise de vínculo: já não conseguimos discernir o que nos liga ao animal, ao que tem vida, à natureza; crise de limite: já não conseguimos discernir o que deles nos distingue.” (OST, 1997, p. 9). Ou seja: a singularidade da vida e o coletivo da terra afastaram-se irremediavelmente.

Poesia catada das coisas simples do pantanal, assim, Barros (2015, p. 127) bordou palavras na artesania suave do seu ofício, que sempre se encantava com a arquitetura da vida e da imaginação, mais, muito mais do que com o concreto dos prédios ou das coisas: “Em Roma, o que mais me chamou atenção foi um prédio que ficava em frente das pombas. / O prédio era de estilo bizantino do século IX. Colosso! /Mas eu achei as pombas mais importantes do que o prédio.”

Entre a comovente poesia de Manoel de Barros e o cotidiano de excessos e supérfluos que permeia a racionalidade do insustentável desenvolvimento do século XXI, aprofundam-se definitivamente a distância e as contradições entre homem e natureza.

Assim, diante dos discursos, procedimentos, signos e códigos humanos, os animais, mesmo quando protegidos, são vulneráveis e, assim, seguem refugiados em si mesmos.

5 CONCLUSÃO

É muito interessante se observar como na visão indígena de conflitos socioambientais o índio não apenas percebe a eminência da “queda do céu”, como abre espaço para uma empatia cósmica. Conclui-se então, citando as generosas palavras que compõem o último trecho do poderoso relato que Davi Kopenawa fez ao antropólogo Bruce Albert, publicado no livro que precisamente leva o título de “*A queda do céu. Palavras de um xamã yanomami*”:

Os xapiri [espíritos] se esforçam para defender os brancos tanto quanto a nós. Se o sol escurecer e a terra ficar toda alagada, eles não vão poder mais ficar empoleirados em seus prédios nem correr no peito do céu sentados em seus aviões! Se Omoari, o ser do tempo seco, se instalar de vez perto deles, eles só terão fios de água para beber e assim vão morrer de sede. É bem possível que isso aconteça mesmo! No entanto, os xapiri continuam lutando com valentia para nos defender a todos, por mais numerosos que sejamos. Fazem isso porque os humanos lhes parecem sós e desamparados. Nós somos mortais e essa fraqueza lhes causa pesar. Eles já nos veem como fantasmas enquanto ainda estamos vivos. (KOPENAWA; ALBERT, 2015, p. 509).

Em vez da autoimagem arrogante do *homo faber* prometeíco e poderoso, que levou a um modelo de desenvolvimento que privilegia a poucos e destrói o chão em que se vive, essa figura de fragilidade parece dar muito mais autoridade para enfrentar-se os enormes desafios que se têm. Ela poderá estar na base de um “princípio de moderação” que seria capaz de garantir uma maior sobrevivência sobre esta esfera azul e, sobretudo, um “viver em comum” mais ético e menos arrogantemente antropocêntrico.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Tradução Ernesto G. Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ANDRADE, Carlos Drummond de. Os animais do presépio. In: ANDRADE, Carlos Drummond de. **Nova reunião: 23 livros de poesia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 222-223.

ARENDT, Hannah. **A promessa da política**. Tradução Pedro Jogensen Junior. 3. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2010.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: Hanna Arendt. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARROS, Manoel de. **Meu quintal é maior do que o mundo**: antologia. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era da sua reproduzibilidade técnica**. Tradução Gabriel Valladão Silva. Porto Alegre: L&PM, 2013.

BENJAMIN, Walter. **Documentos de cultura, documentos de barbárie**. Organização W. Bolle. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1986.

BENJAMIN, Walter. **Gesammelte Schriften**. Frankfurt: Suhkamp, 1980. v. 1.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas II**: rua de Mão única. Tradução R.R. Torres Filho e J. Barbosa. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012b.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas**: magia e técnica, arte e política. Tradução S.P. Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 2012a. v. 1.

BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Tradução Nélio Schneider. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 jan. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Laudo técnico preliminar**: impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais. Brasília, DF: Ibama, 2015. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_ibama.pdf. Acesso em: 5 fev. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção**: sumário executivo. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2016. v. 8.

BRITES, Alice Dantas. Baleias: histórico da caça de baleias no mundo. In: EDUCAÇÃO UOL. **Disciplinas**: biologia. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/biologia/baleias-historico-da-caca-de-baleias-no-mundo.htm?next=0004H216U192N>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CALIXTO, Bruno. Desastre em Mariana ameaça quase 400 espécies de animais. **Época**, Rio de Janeiro, 5 dez. 2015. Disponível em: <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2015/12/desastre-em-mariana-ameaca-quase-400-especies-de-animais.html>. Acesso em: 10 mar. 2019.

CASTRO, Eduardo de; DANOWSKI, Deborah. **Há mundo por vir?** Ensaio sobre os medos e os fins. Florianópolis: Instituto Socioambiental, 2014.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A proteção dos refugiados ambientais no direito internacional**.

2015. 328 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

COUTO, Mia. **A confissão da Ieoá**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Tradução Luis Alberto Monjardim. 7. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

DURÃES, Mariana. Brumadinho: depoimento de Adilson Charlys Ramos. **Jornal Hoje em Dia**, Rio de Janeiro, 1º fev. 2019. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=qXK6Z_W7UU0&feature=youtu.be. Acesso em: 10 mar. 2019.

ESPINOSA, Baruch. **Breve tratado de Deus, do homem e do seu bem-estar**. Tradução e notas Emanuel Angelo da Rocha Fragoso, Luís César Guimarães Oliva. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. Tradução Carlo Cocciali. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

G1 MINAS. Número de mortos identificados da tragédia da Vale, em Brumadinho, sobe para 186. **G1**, Belo Horizonte, 28 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/02/28/numero-de-mortos-identificados-da-tragedia-da-vale-em-brumadinho-sobe-para-186.ghtml>. Acesso em: 1 mar. 2019.

GOETHE, Johann W. **Fausto**. 2. ed. Tradução João Barrento. Lisboa: Relógio D'Água, 2003.

GORAYEB, Juliana. Com quase 5 mil cães abandonados, adoções crescem em Montes Claros. **G1**, Rio de Janeiro, 20 dez. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mg/grande-minas/eobicho/noticia/2016/12/com-quase-5-mil-caes-abandonados-adocoes-crescem-em-montes-claros.html>. Acesso em: 10 mar. 2019.

IZAR, Ricardo. **Projeto de Lei nº , de 2013**. Acrescenta parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara Federal, 2013. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1198509&filename=PL+6799/2013. Acesso em: 10 jan. 2019.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Afirmção e destituição de subjetividades: a (in)visibilidade da violência estrutural na perspectiva da biodiversidade contemporânea. In Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PGPP). **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 1021-1040, 2018.

JONAS, Hans. **Une éthique pour la nature**. Tradução S. Courtine-Denamy. Paris: Flammarion, 2017.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução Evelyn Tesche. São Paulo: Edipro, 2017.

LAGES, Susana Kampff. **Walter Benjamin**: tradução e melancolia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

LEVAI, Laerte Fernando. Ética ambiental bioceântrica: pensamento compassivo e respeito à vida. *Jus Humanum: Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 7-20, jul./dez. 2011.

LISPECTOR, Clarice. **Aprendendo a viver**. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

LOW, Philip. The Cambridge Declaration of Consciousness. In: FRANCIS CRICK MEMORIAL CONFERENCE. **Blog FCMConference**. [S./I.], 2012. Disponível em: <http://fcmcconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2019. MAQUIAVEL. **O príncipe**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

MEIRELLES, Cecília. **A janela mágica**. Rio de Janeiro: Moderna, 2003.

MENEZES, Adriana et al. Viagem ao epicentro. In: CALDAS, Graças (org.). **Vozes e silenciamentos em Mariana**: crime ou desastre ambiental? São Paulo: BCCL/UNICAMP, 2017. p. 194-164. Disponível em: http://www.labjor.unicamp.br/wp-content/uploads/2018/04/2a_edicao_digital_vozes_e_silenciamentos_em_Mariana_06042018_LABJOR_09-04.pdf. Acesso em: 28 fev. 2019.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**: direitos fundamentais. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2000. t. 4.

MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Tradução Maria de Lourdes Sirgado. Lisboa: Edições 70, 2006.

MONTAIGNE, Michel. **Os ensaios**: uma seleção. Tradução e Notas Rosa Freire D'Aguiar; Organização M. A. Screech. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ONU BRASIL. **Qual a diferença entre 'refugiados' e 'migrantes'?** Rio de Janeiro: Nações Unidas Brasil, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/qual-a-diferenca-entre-refugiados-migrantes/>. Acesso em: 10 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. In: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI. **Arquivos**. Crato, 1978. Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Unic, 2009, Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Tradução Joana Chaves. Lisboa: Piaget, 1997.

QUACKENBUSH, Casey. The world's top 26 billionaires now own as much as the poorest 3.8 billion, says Oxfam". **Time Magazine**, London, 21 jan. 2019. Disponível em: <http://time.com/5508393/global-wealth-inequality-widens-oxfam/>. Acesso em: 21 jan. 2019.

ROSA, Ana Beatriz. O que se sabe até agora sobre o impacto ambiental em Brumadinho. **Huffpost Brasil**, São Paulo, 27 jan. 2019. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/entry/brumadinhocontaminacao_br_5c4cc9e5e4b0e1872d445de3. Acesso em: 10 jan. 2019.

SANTOS, Boaventura de S. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: HELLER, Ágnes et al. **A crise de paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral. In: MOLINARO, Carlos Alberto et al. (orgs.). **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos**: uma discussão necessária. Belo Horizonte: Forum, 2008. p. 188-204.

SEN, Amartya. **A idéia de justiça**. Tradução Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVEIRA, Nise da. **Gatos, a emoção de lidar**. Fotografias Sebastião Barbosa. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 1998.

SOBE para 182 número de mortos em Brumadinho; 126 estão desaparecidos. **Uol**, São Paulo, 28 fev. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/28/sobe-para-182-numeros-de-mortos-em-brumadinho-126-estao-desaparecidos.htm>. Acesso em: 28 fev. 2019.

TORRES, Sonia. O antropoceno e a antropo-cena pós-humana: narrativas de catástrofe e contaminação. **Ilha do Desterro: a Journal of English Language, Literatures in English and Cultural Studies**, Florianópolis, v. 70, n. 2, p. 93-105, maio/ago. 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. São Paulo: Atlas, 2011.

Notas

¹ “Em outras palavras, encontram-se aqui, no nível dos membros de toda uma sociedade, as três características da normopatia: indiferença para com o mundo distral e colaboração do ‘mal tanto por omissão quanto por ação’; suspensão da faculdade de pensar e substituição pelos estereótipos economicistas [...]; abolição da faculdade de julgar e da vontade de agir coletivamente contra a injustiça.” (DEJOURS, 2006, p. 117). Em seu livro, o autor dialoga com o paradigma “banalização do mal” explicitado por Arendt (ARENDT, 1999).

² “O que mais incomoda é a nossa liberdade que nós perdemos. A gente tinha o direito de ir e vir e acabou. Nós não ‘tem’ a noção do que vai acontecer. A gente tinha os nossos lares, a nossa vida toda estava aqui, o nosso sonho, agora acabou, a gente não sabe o que vai acontecer. O impacto, a gente não sabe a noção disso ainda, porque nós nunca passamos por situação nem semelhante a isso. A gente não esperava um fato desses na comunidade. Isso é novo ‘pra’ gente. ‘Vamo’ esperar o que vai acontecer aí, né? Tem muita coisa por vir. Ontem teve um médico do SAMU que ele estava explicando ‘pra’ gente que podia vir a acontecer. Vários tipos de doença, febre amarela, leishmaniose, dengue, chikungunya, vários tipos de câncer de pele. Então, muitas coisas ruins pode vir ainda. Pode vir mais doença que a gente não sabe, o sintoma é a qualidade dessa doença”. (DURÃES, 2019, não paginado, grifo nosso).

³ Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal.

⁴ Cf. Sarlet e Fensterseifer (2008, p. 188-204).

⁵ “Art. XIXIV

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 8-9).

⁶ Sobre limites da soberania dos Estados, Cf. Ferrajoli (2007).

⁷ A expressão animais de companhia é, aqui, usada no sentido coloquial, e não para atrelar a existência dos animais a uma necessidade humana.

⁸ “Pensar, efectivamente, em desenvolvimento sustentável pressupõe: [...] O meio ambiente não é apenas uma questão de preservação passiva, mas também de busca ativa.

[...] Se a importância da vida humana não reside em nosso padrão de vida e satisfação das necessidades, mas também na liberdade que desfrutamos, então a ideia de desenvolvimento sustentável tem de ser correspondentemente reformulada. [...].

Para usar uma distinção medieval, não somos apenas ‘pacientes[...]’ (SEN, 2011, p. 283-286).

⁹ Sobre princípio da proporcionalidade, na esfera jurídica, Cf. Alexy (1997).

¹⁰ “O estado de exceção não é uma ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana) mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas [...] estão desativadas.” (AGAMBEN, 2004, p. 74).

¹¹ É claro, que se defende, aqui, a dignidade humana, a exemplo do que ensina o Professor Jorge Miranda: “Em primeiro lugar a dignidade da pessoa é da pessoa concreta na sua vida real e cotidiana; não é de um ser ideal e abstracto. É o homem ou a mulher tal como existe, que a ordem jurídica considera irredutível, insubstituível e irrepetível e cujos direitos fundamentais a Constituição enuncia e protege.” (MIRANDA, 2000, p. 184). O que se contesta são os excessos do antropocentrismo em detrimento do biocentrismo.